

Manual do Segurado

SulAmérica Empresarial

Abril/2007

SulAmérica

associada ao **ING** 

Prezado(a) Segurado(a),

Obrigado por ter contratado o SulAmérica Empresarial. A partir de agora conte com toda experiência, confiança e agilidade da SulAmérica, associada ao ING.

Este é o Kit boas vindas que contém todas as informações necessárias sobre o seu seguro e instruções de como proceder em caso de sinistro. Leia o material atentamente, confirme seus dados e guarde-o em local de fácil acesso para tornar a sua consulta mais rápida.

Sua apólice corresponde aos dados que foram submetidos e aceitos pela SulAmérica, ela não pode ser transferida ou cedida a terceiros, mesmo que você venda o seu imóvel, sem prévia comunicação e expressa concordância da Seguradora.

Existe à sua disposição uma equipe especializada pronta para atendê-lo (a) através dos telefones:

- Assistência 24 Horas: 4004-4100* (capitais e áreas metropolitanas) ou 0800 727 4100 (demais regiões).
- SAC ou Aviso de Sinistro: 4004-4102* (capitais e áreas metropolitanas) ou 0800 727 4102 (demais regiões).

O site www.sulamerica.com.br é um canal de comunicação 24 horas, onde são encontradas todas as informações sobre a SulAmérica, descontos oferecidos e muito mais.

As condições deste manual são válidas para apólices com vigência a partir de 08 de abril de 2007.

Agradecemos sua confiança,

SulAmérica Seguros.

(*) Não é necessário discar o código da área. A ligação será tarifada pela operadora local.

Índice

1. O SULAMÉRICA EMPRESARIAL	05
1.1. OBJETIVO DO SEGURO	05
1.2. ACEITAÇÃO DO RISCO	05
1.3. CONTRATAÇÃO PELO PROPRIETÁRIO OU LOCATÁRIO	05
1.4. CONTRATAÇÃO DE ESPÓLIO	06
1.5. IMÓVEL E CONTEÚDO SEGURADO	06
1.6. TIPOS DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES	07
2. GARANTIA BÁSICA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO E TUMULTOS	08
3. GARANTIAS ADICIONAIS	09
3.1. ANÚNCIOS LUMINOSOS	09
3.2. ASSISTÊNCIA FUNERAL	09
3.3. DANOS ELÉTRICOS	12
3.4. DANOS MORAIS	12
3.5. DERRAME D'ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)	13
3.6. DESMORONAMENTO	13
3.7. DESPESAS FIXAS	14
3.8. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (SEM ROUBO)	14
3.9. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COM ROUBO)	15
3.10. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AERONAVES	16
3.11. PAGAMENTO E PERDA DE ALUGUEL	17
3.12. QUEBRA DE VIDROS, MÁRMORES E GRANITOS	17
3.13. RESPONSABILIDADE CIVIL DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	17
3.14. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DO CONTEÚDO	19
3.15. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE DINHEIRO E CHEQUES	19
3.16. VENTO FORTE (VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO), GRANIZO E FUMAÇA	20
3.17. ASSISTÊNCIA 24 HORAS	21

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS	25
4.1. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SULAMÉRICA EMPRESARIAL	25
4.2. VIGÊNCIA	26
4.3. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA	26
4.4. ENDOSSO	26
4.5. RENOVAÇÃO DO SEGURO	26
4.6. DEVERES DO SEGURADO	26
4.7. QUANDO O SEGURADO PERDE SEUS DIREITOS	27
4.8. RESCISÃO E CANCELAMENTO	27
4.9. PAGAMENTO DO PRÊMIO	28
4.10. FORO COMPETENTE	30
5. SINISTRO	30
5.1. PASSO A PASSO EM CASO DE SINISTRO	30
5.2. SOCORRO E SALVAMENTO	30
5.3. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO	30
5.4. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	32
5.5. FRANQUIAS	34
5.6. REINTEGRAÇÃO DE GARANTIAS	34
5.7. SALVADOS	34
5.8. CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL	34
5.9. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	36
5.10. DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO	36
5.11. PRESCRIÇÃO	38
6. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	38

1. O SulAmérica Empresarial

1.1. Objetivo do Seguro

O Seguro SulAmérica Empresarial garante ao Segurado a indenização dos prejuízos e das despesas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos junto ao imóvel, em conformidade com o disposto nas condições e limites previstos neste contrato de seguro.

1.2. Aceitação do Risco

A SulAmérica tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrada da proposta na Seguradora, para comunicar a aceitação ou recusa do risco. Na ausência de manifestação dentro do prazo descrito acima, fica caracterizada a aceitação implícita do Seguro.

Poderá ser solicitada documentação complementar para análise e aceitação do risco, uma única vez desde que justificado pela Seguradora, quando tratar-se de pessoa física, e mais de uma vez, quando tratar-se de pessoa jurídica, neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso e sua contagem somente reiniciará a partir da data de entrega dos documentos.

No caso de não aceitação da proposta, a SulAmérica comunicará por escrito a recusa ao Segurado, por intermédio de carta protocolada via corretor. Caso já tenha sido recebido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, este será devolvido integralmente ao Segurado até 10 (dez) dias após a formalização da recusa. Passado este prazo, os valores serão atualizados segundo a variação do IPCA proporcional aos dias decorridos.

No caso de recusa, tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o imóvel ainda terá cobertura por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa.

As normas, coberturas e garantias do SulAmérica Empresarial foram submetidas à SUSEP, processos nº. 15414.004334/2004-08 e nº. 15414.000715/2006-71 (Responsabilidade Civil). O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Seguro é comercializado pela SulAmérica Companhia Nacional de Seguros, CNPJ 33.041.062/0001-09.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.3. Contratação pelo Proprietário ou Locatário

O Seguro SulAmérica pode ser contratado pelo proprietário ou pelo locatário do imóvel.

O segurado poderá definir a cobertura de quatro formas: prédio, conteúdo, prédio e conteúdo ou verba única. Quando escolhida a opção prédio e conteúdo, os Limites Máximos de Responsabilidade das Garantias serão determinados com a divisão de seus valores entre conteúdo e prédio. Caso não haja definição na proposta de seguro, os valores serão distribuídos à ordem de 50% para prédio e 50% para conteúdo.

Importante:

Quando o seguro for contratado pelo locatário, a indenização referente ao prédio será sempre paga ao proprietário do imóvel, independente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor do mesmo.

1.4. Contratação de Espólio

Quando o imóvel a ser segurado pela SulAmérica fizer parte do conjunto de bens de um espólio, a contratação do seguro deve ser realizada em nome deste espólio (segurado) através do inventariante (estipulante), representante legal e gestor destes bens.

A indenização do seguro será realizada em nome de espólio, com recibo assinado pelo inventariante.

Documentos que devem ser anexados à proposta:

- a) Petição inicial de abertura do inventário;
- b) Termo de Inventariança.

As renovações devem ser realizadas pelo Inventariante até que a partilha seja concluída. Imediatamente após a conclusão da partilha, deve ser providenciada a Transferência de Titularidade do seguro.

1.5. Imóvel e Conteúdo Segurado

Para fins deste seguro, o imóvel segurado é aquele indicado na proposta, destinado à atividade desenvolvida pelo Segurado, incluídas suas instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de condicionamento térmico.

Entende-se como conteúdo segurado todos os bens existentes no interior do imóvel, inerentes ao ramo de negócios do Segurado, tais como, máquinas, móveis e utensílios, matérias-primas e mercadorias.

Durante o período de vigência do seguro, qualquer alteração (reforma ou ampliação, por exemplo) no imóvel segurado deve ser informada a SulAmérica.

O conteúdo relacionado abaixo não estará coberto, não integrando o objeto deste seguro:

- Dinheiro, cheques e papéis que representem valores mobiliários;
- Jóias, pedras, metais preciosos, peles, tapetes orientais, relógios, raridades, antigüidades, coleções e obras de arte;
- Veículos automotores, barcos, jet-ski, assemelhados e seus acessórios, salvo quando constituírem mercadorias do ramo de negócios do Segurado e forem de sua propriedade;
- Bens de terceiros sob responsabilidade ou custódia do Segurado;
- Recomposição de documentos e arquivos, mesmo que em fitas magnéticas;
- Bebidas, comestíveis, perfumes e cosméticos, salvo quando inerentes ao ramo de negócios do Segurado;
- Notebooks, laptops, palmtops, telefones celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e similares, salvo quando mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado;
- Vitrais de época e decorativos;

- Arquivos de qualquer espécie;
- Antenas de qualquer tipo e seus acessórios internos e/ou externos;
- Armas e munições;
- Animais e vegetais de qualquer espécie;
- Bens de funcionários;
- Objetos de uso pessoal do Segurado, sócios, funcionários e clientes;
- Bens, equipamentos, matérias-primas e mercadorias que não possam ter sua aquisição comprovada, seja por meio de livro caixa, relação de entrada do ativo, nota fiscal de entrada e saída ou documento de consignação em seu nome;
- Danos a equipamentos de radioterapia ou quaisquer outros exames clínicos e/ou laboratoriais;
- Softwares, salvo quando mercadorias inerentes ao ramo de negócios do segurado; e
- Documentos.

1.6. Tipos de Imóveis e Construções

Imóveis aceitos:

- Empresas devidamente registradas nos órgãos competentes, instaladas em área urbana localizadas em logradouros registrados, condomínios comerciais ou mistos e em bom estado de conservação;
- Consultórios/escritórios de profissionais liberais, desde que caracterizada a atividade profissional no local.

Imóveis não aceitos:

- Imóvel em construção;
- Imóvel desapropriado ou impedido de ser habitado por ato do poder público;
- Imóvel construído fora do alinhamento permitido pela Prefeitura;
- Imóveis localizados em favelas;
- Imóveis com estrutura comprometida pela ação de insetos e/ou qualquer outro animal;
- Imóvel notificado, condenado ou impedido de ser habitado;
- Imóvel tombado/preservado pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial;
- Imóvel desabitado/desocupado.

2. Garantia Básica de Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumultos

Estão cobertos por esta garantia os danos causados ao imóvel e conteúdo segurado decorrentes de Incêndio, queda de raios, explosão e tumultos.

Estão também cobertos os prejuízos decorrentes dos esforços para combate ao incêndio, minimização das perdas e salvamento dos bens segurados, bem como as despesas resultantes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação da ordem pública ou para reduzir-lhe as conseqüências.

Definições:

- Incêndio, definido, para fins desta garantia, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor;
- Raios, se a queda ocorrer na área do terreno do imóvel segurado, desde que haja vestígios inequívocos que caracterizem o local do impacto;
- Explosão, definida como sendo a sobrepressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas conseqüências;
- Tumulto, definido como a aglomeração de pessoas com a finalidade de perturbar a ordem pública pela prática de atos predatórios;
- Greve, definida como o ajuntamento de mais de três pessoas de uma mesma categoria profissional, que se recusem a trabalhar ou a comparecer aos seus locais de trabalho;
- Lock-out ,definido como a cessação de atividades por ato ou fato de empregador.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Incêndio decorrente de queimadas em zona rural que atinjam o imóvel segurado;
- Danos a equipamentos eletro-eletrônicos, decorrentes de curto-circuito, sobrecarga na rede elétrica/telefonia ou descargas atmosféricas, que não tenham gerado chamas;
- Extravio e roubo/furto em decorrência de incêndio;
- Raios que caiam fora dos limites do imóvel segurado e/ou que não deixem vestígios claros do local de impacto no imóvel segurado;
- Explosões decorrentes exclusivamente da ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga, falta de conservação, negligência ou não observância pelo Segurado das Normas Técnicas Brasileiras correspondentes;
- Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- Prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o lock-out;
- Atos de sabotagem que não se relacionem com os riscos cobertos;
- Confisco, nacionalização e requisição dos bens por qualquer autoridade municipal, estadual ou federal;
- Perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, no entanto, a SulAmérica pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos bens; e
- Equipamentos Eletrônicos de uso da empresa (computador e seus componentes, centrais telefônicas, eletrodomésticos em geral, relógios de ponto, caixas registradoras, entre outros).

3. Garantias Adicionais

3.1. Anúncios Luminosos

Está coberta por esta garantia a quebra de anúncios, devidamente instalados de forma fixa, nas partes comuns do imóvel segurado, decorrentes de causa externa ou interna a atos involuntários praticados por qualquer pessoa.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Danos decorrentes de montagem, colocação, substituição ou remoção de anúncios;
- Anúncios instalados em postes e marquises junto à rua ou com possibilidade de abaloamento por veículos;
- Danos decorrentes de tumultos e/ou ações tomadas para a contenção de tumultos; e
- Atos de hostilidade e vandalismo.

3.2. Assistência Funeral

Assistidos por esta garantia:

Todos os funcionários da empresa segurada.

Atenção:

Só podem ser seguradas por esta garantia pessoas com até 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na data da contratação do seguro.

Importante:

Para contratação desta garantia, deverá ser indicado o número de funcionários registrados. O prêmio será cobrado em função da quantidade indicada.

Serviços oferecidos por esta garantia:

- **Urna** modelo standard, com ou sem visor, alça varão, forrada preferencialmente com Kami, Façonê, TNT ou Samilan. Em madeira e eucatex, modelos de referência: Bresciani 1901, Requiem 120, Busquet, Godoy Santos 12 ou similares, de acordo com a disponibilidade da funerária contratada para prestação do serviço, limitada ao valor de R\$ 610,00.
- **Ornamentação** com arranjo simples de flores naturais da época para ornamentação interna, véu simples rendado, 2 (dois) castiçais com velas ou lâmpadas, 1 (uma) coroa simples de flores naturais da época e banquetas para suporte da urna.
- **Sala para Velório**, a Assistência 24 Horas assumirá o custo da sala velatória ou capela somente em Cemitério Público Municipal no qual será realizado o funeral.
- **Acompanhamento Social**, será designado um acompanhante para providenciar e acompanhar os serviços referentes ao funeral.
- **Tratamento do Corpo**, Higienização, Tamponamento ou Formolização, conforme a necessidade. Nos casos de traslado aéreo ou longas distâncias terrestres ou quando o sepultamento ocorrer 36 (trinta e seis) horas após o óbito, será providenciado o embalsamamento ou a Tanatopraxia.
- **Sepultamento**, será providenciada a taxa de sepultamento e locação de sepultura por um período de 3 (três) anos em cemitério Público Municipal na cidade de domicílio do Segurado. Quando a família não possuir jazigo ou carneiro a compra de jazigo ou carneiro fica por conta da família. Não havendo Cemitério Público Municipal na cidade de domicílio do Segurado, o sepultamento poderá ser providenciado em cidades vizinhas, que possuam tal estabelecimento, localizadas em um raio de até 100 km.
- **Cremação**, caso a família opte por cremação do corpo, o mesmo poderá ser realizado desde que haja serviço de cremação público na cidade de domicílio e desde que sejam atendidas as exigências da lei. As cinzas serão colocadas em caixas simples, após a incineração e fornecidas à família. Não havendo Crematório Público Municipal na

cidade de domicílio do Segurado, o serviço poderá ser providenciado em cidades vizinhas, que possuam tal estabelecimento, localizadas em um raio de até 100 km.

- **Traslado do corpo** no caso de falecimento em cidade diferente da residência, será providenciado o traslado do corpo, no Brasil ou no Exterior, pelo meio de transporte mais adequado (veículo funerário ou avião de linha regular) até a cidade de residência do Assistido.
- **Condolências**, será colocado à disposição Folha/Livro de Presença.
- **Registro de Óbito**, será providenciado o registro de óbito em cartório, desde que permitido pela legislação local.
- **Carro Funerário**, será fornecido um veículo fúnebre para cortejo (limitado a 100km).
- **Transmissão de Mensagens Urgentes**, a Assistência 24 horas prestará à família auxílio nas mensagens urgentes relacionadas ao evento.

Serviços não cobertos pela Assistência Funeral

- Despesas decorrentes de confecção, manutenção e/ou recuperação de jazigos;
- Exumação de corpos que estiverem no jazigo quando do sepultamento;
- Sepultamento de membros;
- Confecção de lápide;
- Aquisição de sepultura, jazigo, terreno; cova, carneiro (gaveta nos cemitérios onde se enterram os cadáveres), etc.
- Pagamento de taxas de sepultamento e sala velatória em cemitério particular.

Situações que isentam a SulAmérica da responsabilidade da prestação dos serviços:

- Quando a cidade de sepultamento e/ou cemitério escolhido pela família não tiver infra-estrutura para proceder ao sepultamento de acordo com o padrão contratado;
- Nos casos em que o registro do segurado não for enviado pelo Estipulante para inserção no banco de dados da Assistência 24 Horas.

Riscos Excluídos

Estão expressamente excluídos das garantias previstas por estas Condições da Assistência Funeral, os casos de morte decorrentes de:

- Doença contraída anteriormente à contratação do seguro;
- Lesões causadas por acidente ocorrido anteriormente à contratação do seguro;
- Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes;
- Tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- Ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática por parte do Segurado de atos ilícitos ou contrários à lei;
- Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo as explosões nucleares, provocadas ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposições nucleares ionizantes;
- De competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;

- Quaisquer eventos decorrentes de acidente e doenças preexistentes;
- Participação em competições esportivas ou da prática de esportes de maior periculosidade tais como caça, pesca submarina, tiro ao alvo, esqui, surfe, vôo livre, incluindo asa-delta e ainda pára-quedismo, ultraleves e afins;
- Naufrágio ou acidente naval em qualquer tipo de embarcação coletiva ou individual; e
- Suicídio ou de tentativa de suicídio.

Cessaçã o da Cobertura

A cobertura cessa no final do prazo de vigência da apólice, observando-se, em qualquer caso, que dá-se automaticamente a caducidade do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, se o segurado, seus prepostos ou seus beneficiários agirem com dolo, fraude, simulação ou culpa grave na contratação do seguro.

A cobertura cessará para os assistidos quando ocorrer:

- a) Perda do vínculo com o Segurado;
- b) Cancelamento da Apólice; e
- c) Para os cônjuges, com o término do vínculo conjugal.

Acionamento

Imediatamente após o óbito, o fato deverá ser comunicado à Central de Atendimento 24 Horas, pelos telefones 4004 4100 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 727 4100 (demais regiões) no Brasil ou (21) 3972-5100 no Exterior, informando os seguintes dados: nome completo do Segurado, CPF do Segurado, município de ocorrência do óbito, local onde se encontra o corpo e local do sepultamento.

Caso o falecido não seja o titular, é necessária a apresentação dos seguintes documentos, além dos citados anteriormente: comprovação do grau de parentesco do falecido com o titular do seguro (certidão de casamento para cônjuge, certidão de nascimento para os filhos, etc.) e comprovação de que o falecido residia com o titular.

Reembolso

A Assistência 24 Horas poderá promover, após detalhada análise, reembolso do funeral realizado por terceiros a pedido do Segurado, até o limite de R\$ 1.040,00, mediante apresentação de Nota Fiscal original dos serviços prestados.

3.3. Danos Elétricos

Estão cobertos por esta garantia danos a fios, enrolamentos, válvulas, quadros, disjuntores, chaves, circuitos, conduítes, materiais de acabamento e equipamentos elétricos existentes no imóvel segurado, em consequência de calor gerado por curto circuito accidental.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Danos decorrentes de desligamento ou sobrepasses provisórios ("by-pass") de

dispositivos de segurança e controle automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;

- Danos a resistências e lâmpadas;
- Danos a fusíveis ou componentes de proteção desde que restritos aos mesmos;
- Danos decorrentes de sobrecargas em instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, Concessionárias de - Distribuição de Energia Elétrica Públicas ou Privadas ou Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
- Instalação de mais de um equipamento na mesma tomada (utilização de benjamins e extensões);
- Equipamentos elétricos e suas partes, sujeitas à degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo e/ou pelo uso;
- Equipamentos eletrônicos de uso da empresa (computador e seus componentes, centrais telefônicas, eletrodomésticos em geral, relógios de ponto, caixas registradoras, entre outros). Para fins desta garantia, são considerados equipamentos eletrônicos aqueles que utilizem energia elétrica e a transformam em imagem, som ou dados;
- Deterioração de mercadorias em ambientes refrigerados; e
- Componentes mecânicos, tais como: rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares.

3.4. Danos Morais

Está coberto por esta garantia o reembolso da indenização pelo qual o Segurado vier a ser responsável civilmente, até o valor do Limite Máximo de Responsabilidade contratado, em sentença judicial transitada em julgado, ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela SulAmérica, por danos de natureza moral decorrentes de responsabilidade direta do Segurado, causados a terceiros.

Importante:

Entende-se por dano moral, aquele que traz como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito, aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

3.5. Derrame d'água ou outra Substância Líquida de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)

Estão cobertos por esta garantia as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas pelo bem Segurado, diretamente causadas por infiltração ou derrame d'água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers). Entende-se por instalações de chuveiros automáticos, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos

chuveiros e toda canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, que façam parte destas instalações.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Hidrantes, bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema.

3.6. Desmoronamento

Estão cobertos por esta garantia os danos causados ao imóvel e ao seu conteúdo (desde que destacada verba para tal) em decorrência de queda de parede, coluna, viga, laje de piso ou teto do imóvel segurado.

Estão também cobertos os danos decorrentes de influência ou desgaste da coluna, viga, laje do piso ou teto por água da chuva.

Para fins desta garantia, desmoronamento é a queda de parede, coluna, viga, laje do piso ou teto do imóvel segurado decorrente de vício não existente anteriormente à data de contratação deste seguro.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Danos causados por má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga estrutural e esforços não previstos no projeto;
- Prejuízos decorrentes de construção, ampliação, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel segurado;
- Prejuízos decorrentes de obras, instalações e montagem de aparelhos e equipamentos, seja por falha estrutural, erro de projeto ou de execução na propriedade segurada;
- Prejuízos decorrentes de erros de projeto ou de construção;
- Prejuízos ocorridos em imóveis notificados, condenados e/ou impedidos de serem habitados, segundo as determinações dos órgãos públicos competentes e/ou CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
- Implosão, requisitada pelos órgãos públicos;
- Danos decorrentes da ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;
- Trincas e rachaduras, ainda que causadas por solapamento do solo; e
- Equipamentos Eletrônicos de uso da empresa (computador e seus componentes, centrais telefônicas, eletrodomésticos em geral, relógios de ponto, caixas registradoras, entre outros).
- Prejuízos decorrentes de negligência do Segurado, sendo esta definida como um ato de omissão por parte do Segurado em função do seu menosprezo, desleixo ou completo descuido;
- Prejuízos decorrentes do desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares;
- Despesas com laudos técnicos;
- Danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- Despesas com manutenção das partes estruturais do imóvel;
- Desprendimento ocorrido **exclusivamente** com materiais de acabamento como

azulejos, reboco, estuque, gesso, emboço, lustres e/ou suportes; e

- Danos causados a anúncios luminosos, salvo quando contratada a garantia de Anúncios Luminosos.

3.7. Despesas Fixas

Está coberto por esta garantia o pagamento de diárias para cobertura de despesas fixas quando for verificada a real necessidade de paralisação total das atividades do Segurado, em consequência de sinistro decorrente de qualquer evento coberto pela apólice, mediante a devida comprovação.

O valor de cada diária corresponderá às despesas médias diárias fixas do Segurado, com o pagamento de honorários, salários, encargos sociais trabalhistas, aluguéis, tributos que incidam sobre o imóvel segurado, contas de água, luz, gás, telefone e condomínio.

Este valor está limitado, no máximo, a 1/90 (um noventa avos) do Limite Máximo de Responsabilidade designado para esta garantia, devendo a indenização ser efetuada a cada 30 (trinta) dias, observando-se o limite máximo de 90 (noventa) dias consecutivos de interrupção da atividade do Segurado.

Não estão cobertos por esta garantia:

- A paralisação ou desocupação decorrente de outras causas que não sinistros cobertos pelas Garantias Incêndio, Vento Forte e Granizo, Quebra de Vidros, Desmoronamento e Danos Elétricos;
- As parcelas referentes ao Lucro Real ou Presumido;
- As parcelas referentes a contratos não formais;
- Qualquer ônus pelo não fornecimento de matérias-primas ou serviços;
- Modificações ou melhorias efetuadas na ocasião de reparação ou reposição dos bens destruídos ou danificados, inclusive quando tais modificações ou melhorias forem exigidas por lei;
- Demoras excessivas na reparação ou reposição dos bens danificados, em relação ao prazo que seria necessário em condições normais de execução; e
- Despesas decorrentes de processos e reclamações trabalhistas.

3.8. Equipamentos Eletrônicos (sem roubo)

Estão cobertos por esta garantia danos aos equipamentos eletrônicos decorrentes de:

- Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumultos;
- Desmoronamento;
- Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves;
- Danos Elétricos; e
- Vento Forte, Granizo e Fumaça.

Importante:

Para fins desta garantia, são considerados equipamentos eletrônicos aqueles que utilizem energia elétrica e a transformam em imagem, som ou dados, tais como computadores e seus componentes, centrais telefônicas, eletrodomésticos em geral,

relógios de ponto, caixas registradoras, entre outros.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Roubo ou Furto dos equipamentos;
- Danos causados por transporte interno ou externo;
- Danos em consequência do uso inadequado do equipamento;
- Danos a telefones celulares;
- Danos a aparelhos de radio-comunicação, inclusive os portáteis;
- Danos a aparelhos destinados a exames, terapia ou monitoramento de pacientes em área médica, paramédica, odontológica ou veterinária, em qualquer especialidade;
- Danos a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- Danos a motores e transformadores com mais de 1.000 kw;
- Danos a quaisquer cabos ou equipamentos de qualquer espécie fora do local segurado;
- Danos a softwares;
- Equipamentos elétricos e suas partes, sujeitas à degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo e/ou pelo uso;
- Perda de qualquer tipo de dados, informações ou arquivos;
- Equipamentos quando mercadorias do Segurado;
- Notebooks, agendas eletrônicas, calculadoras e similares;
- Danos a computadores instalados sem estabilizadores de tensão;
- A indenização de equipamentos eletrônicos sem Nota Fiscal de aquisição e/ou montados a partir da aquisição de peças avulsas; e
- Componentes mecânicos, tais como: rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares.

3.9. Equipamentos Eletrônicos (com roubo)

Estão cobertos por esta garantia o roubo ou furto qualificado e os danos a equipamentos eletrônicos decorrentes de:

- Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumultos;
- Desmoronamento;
- Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves;
- Danos Elétricos;
- Vento Forte, Granizo e Fumaça.

Estão também cobertos os danos ao imóvel segurado decorrentes de roubo ou furto e de sua tentativa.

Importante:

Para fins desta garantia, são considerados equipamentos eletrônicos aqueles que utilizem energia elétrica e a transformam em imagem, som ou dados, tais como computadores e seus componentes, centrais telefônicas, eletrodomésticos em geral, relógios de ponto,

caixas registradoras, entre outros.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Danos causados por transporte interno ou externo;
- Danos em consequência do uso inadequado do equipamento;
- Danos a telefones celulares;
- Danos a aparelhos de radio-comunicação, inclusive os portáteis;
- Danos a aparelhos destinados a exames, terapia ou monitoramento de pacientes em área médica, paramédica, odontológica ou veterinária, em qualquer especialidade;
- Danos a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- Danos a motores e a transformadores com mais de 1.000 kw;
- Danos a quaisquer cabos ou equipamentos de qualquer espécie fora do local segurado;
- Danos a softwares;
- Equipamentos elétricos e suas partes, sujeitas à degradação, falha ou mau funcionamento pelo tempo e/ou pelo uso;
- Perda de qualquer tipo de dados, informações ou arquivos;
- Equipamentos quando mercadorias do Segurado;
- Notebooks, agendas eletrônicas, calculadoras e similares;
- Danos a computadores instalados sem estabilizadores de tensão;
- A indenização de equipamentos eletrônicos sem Nota Fiscal de aquisição e/ou montados a partir da aquisição de peças avulsas; e
- Componentes mecânicos, tais como: rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares.

3.10. Impacto de Veículos Terrestres e Queda de Aeronaves

Estão cobertos por esta garantia os danos causados por impacto de veículos terrestres, desde que de propriedade e conduzidos por terceiros, sem vínculo de parentesco, dependência econômica ou relação de trabalho com o Segurado, para efeito deste seguro entende-se por veículos terrestres os veículos automotores ou de tração animal.

Estão também cobertos os danos causados por queda de aeronaves, para efeito deste seguro entende-se como aeronave, além de aviões, helicópteros, ultraleves e assemelhados, quaisquer objetos que deles façam parte ou que sejam por eles conduzidos.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Os imóveis localizados fora do alinhamento permitido pelos órgãos municipais; e
- Equipamentos Eletrônicos de uso da empresa (computador e seus componentes, centrais telefônicas, eletrodomésticos em geral, relógios de ponto, caixas registradoras, entre outros).

3.11. Pagamento e Perda de Aluguel

Está coberto por esta garantia o valor correspondente à perda de receita proporcionada pelo aluguel ao proprietário, desde que o imóvel não possa ser ocupado, em consequência de sinistro decorrente de evento coberto pela apólice.

A indenização será efetuada a cada 30 (trinta) dias, observando-se o limite máximo de 90 (noventa) dias consecutivos de interrupção da atividade do Segurado. Cada mensalidade corresponderá a no máximo 1/3 (um terço) do Limite Máximo de Responsabilidade designado para esta garantia, limitada ao valor do aluguel.

Não estão cobertas por esta garantia:

- A paralisação decorrente de outras causas que não sinistros cobertos pela apólice; e
- As parcelas referentes a contratos não formais.

3.12. Quebra de Vidros, Mármore e Granitos

Está coberta por esta garantia a quebra de vidros, espelhos, mármore, granitos e blindex, instalados de forma fixa e na posição vertical, nas partes comuns do imóvel segurado, decorrentes de causa externa ou interna e atos involuntários praticados por qualquer pessoa.

Não estão cobertos por esta garantia

- Danos decorrentes de montagem, colocação, substituição ou remoção de vidros, espelhos, mármore, granitos e blindex;
- Prejuízos ocorridos em móveis de vidro, tampas de mesas e artigos de decoração;
- Vidros, espelhos, mármore e granitos dispostos na posição horizontal ou oblíqua, ou mesmo telhados de vidro;
- Molduras, decorações, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos, mármore e granitos.

3.13. Responsabilidade Civil de Estabelecimentos Comerciais e Industriais

Está coberto por esta garantia o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a:

- Reparações por danos involuntários, pessoais e/ou materiais causados a terceiros relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel segurado, operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros; e
- A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não

sejam decorrentes de obrigações civis legais;

- Danos conseqüentes de inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
- Danos resultantes praticados pelos sócios, controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou danos à propriedade material, abrangido por esta garantia;
- Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
- Danos causados aos sócios controladores da empresa seus diretores ou administradores;
- Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Segurado;
- Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.;
- Danos a veículos sob a guarda de Segurado;
- Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural de imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos à manutenção de imóvel;
- Danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- Danos ocorridos em competições e jogos de qualquer natureza;
- Danos relacionados com instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- Danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;
- Danos originados pela infração ou não cumprimento deliberado das leis e/ou normas que regem as atividades do estabelecimento segurado;
- Pagamento de multas ou infrações, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
- Danos causados pela manipulação de substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis e explosivas, exceto quando inerentes à atividade da empresa segurada;
- Danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em decorrência de qualquer evento da natureza; e
- Riscos de poluição, contaminação e vazamentos.

3.14. Roubo ou Furto Qualificado do Conteúdo

Estão cobertos por esta garantia o roubo, entendido, para efeito deste seguro, como a

subtração de um bem mediante grave ameaça física ou violência às pessoas e o furto qualificado, entendido como a subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel, mediante: abuso de confiança; fraude; escalada; destreza; uso de chave falsa; concurso de duas ou mais pessoas; destruição ou rompimento de obstáculos à subtração da coisa.

Estão também cobertos danos ao imóvel segurado e ao conteúdo, decorrentes do roubo ou furto qualificado ou de sua tentativa.

Conteúdo coberto:

- móveis, máquinas, utensílios, mercadorias e matérias-primas;
- aparelhos eletro-eletrônicos, cinematográficos, fotográficos, computadores e análogos, quando mercadorias do Segurado, desde que comprovada a sua aquisição por meio de Nota Fiscal ou outro instrumento contábil, onde conste o valor de aquisição, a depreciação e o valor em risco dos bens.

Atenção:

Esta garantia ficará suspensa a partir das 24 (vinte e quatro) horas do 30º (trigésimo) dia consecutivo de não ocupação do imóvel segurado. A suspensão será interrompida se o imóvel segurado voltar a ser ocupado por um período mínimo de dois dias consecutivos.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Furto simples, extravio ou mero desaparecimento do conteúdo;
- Crimes de apropriação indébita, estelionato outros assemelhados;
- Bens deixados em galpões abertos, alpendres, varandas, terraços, garagens sem proteção ou outras áreas abertas;
- Bens estocados ou deixados ao ar livre, desde que o imóvel não seja murado ou protegido por grades;
- Prejuízos decorrentes de negligência do Segurado, sendo esta definida como ato de omissão por parte do Segurado em função do seu menosprezo, desleixo ou completo descuido;
- Cartões telefônicos e cartões para celular pré-pago;
- Automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo de propriedade do segurado, de terceiros e de funcionários sob guarda do segurado, tais como, estacionamento, manutenção, conserto e reparos, salvo aos que se destinarem exclusivamente à venda e faça parte da atividade inerente ao ramo de negócios;
- Câmeras de vídeo ou quaisquer outros aparelhos eletro-eletrônicos utilizados como sistema de segurança, instalados em áreas externas da empresa; e
- Equipamentos Eletrônicos de uso da empresa.

3.15. Roubo ou Furto Qualificado de Dinheiro e Cheques

Para efeito desta garantia, entende-se como Roubo a subtração de um bem mediante grave ameaça física ou violência às pessoas e, como Furto Qualificado, a subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel, mediante rompimento ou destruição de obstáculos à subtração da coisa.

Estão cobertos por esta garantia:

- roubo ou furto qualificado de dinheiro e cheques no interior da empresa segurada; e

- roubo ou furto qualificado de dinheiro e cheques em mãos de portadores, entendendo-se como tais, o proprietário da empresa ou funcionários registrados e autorizados para a função e o serviço no momento da ocorrência do sinistro, no trajeto (roteiro) de ida e/ou volta do banco, desde que seja comprovado por inquérito policial, ainda que praticado por funcionário, respeitando-se os seguintes limites estabelecidos:
- no interior do estabelecimento (em cofres) até o limite de R\$ 70.000,00
- no interior do estabelecimento (fora do cofre) até o limite de R\$ 1.000,00
- em caixas registradoras até o limite de R\$ 2.000,00
- em depósitos intermediários (caixa central) até o limite de R\$ 10.000,00
- em poder de portadores até o limite de R\$ 2.000,00

Para efeito desta cobertura, entendem-se como valores: dinheiro em espécie e cheques emitidos pela empresa ou por ela recebidos, em moeda nacional corrente no País, relativos ao movimento diário do caixa, mediante comprovação através de livros contábeis ou registros informatizados, legalmente aceitos.

Esta garantia ficará suspensa a partir das 24 horas do trigésimo dia consecutivo da não ocupação do imóvel Segurado. A suspensão será interrompida se o imóvel segurado voltar a ser ocupado por um período mínimo de dois dias consecutivos.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Furto simples, extravio ou mero desaparecimento de dinheiro e/ou cheques;
- As quantias que se configurem como acúmulo de caixa referente a mais de um dia de funcionamento, exceto as movimentações de valores ocorridas durante o final de semana, aqui entendido, como o espaço de tempo compreendido entre o término do expediente bancário do último dia útil da semana anterior e o início do expediente bancário do primeiro dia útil da semana seguinte;
- Sinistros ocorridos com portadores que não sejam proprietários, sócios, funcionários registrados e devidamente autorizados para tal;
- Sinistros ocorridos com portadores que não estejam exclusivamente no percurso de ida ou volta ao banco, ou seja, no roteiro normal do portador;
- Cupons (Ticket) de qualquer natureza;
- Vales de qualquer natureza; e
- Valores em mãos de portadores destinados a custeio de viagens, estadas e quaisquer despesas pessoais.

Importante: Não há cobertura para os casos em que não haja o devido controle da movimentação diária de caixa, através de meios manuais ou informatizados e quando que não se possa comprovar a origem dos valores envolvidos. Não são considerados como comprovantes os registros informais.

3.16. Vento Forte (Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado), Granizo e Fumaça

Estão cobertos por esta garantia os danos estruturais aos telhados e ao conteúdo segurado, desde que comprovada a ocorrência de vento forte (qualquer vento, causado pela natureza, de velocidade igual ou superior a 54km/h) e/ou granizo. Serão consideradas de uma mesma ocorrência as manifestações do fenômeno em cada período de 24 horas e em um mesmo município.

Estão cobertos também os danos causados por fumaça, para efeito deste seguro, aquela originada por um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento

de qualquer aparelho que faça parte integrante do imóvel ou pertencente ao seu conteúdo.

Não estão cobertos por esta garantia:

- Prejuízos oriundos destes eventos, com contribuição da má conservação de telhados e estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- Danos provocados por fumaça oriunda de atividade culinária;
- Danos causados por águas de chuva decorrentes de extravasamento de calhas; assim como o entupimento de calhas e/ou galerias pluviais
- Cercas, muros e portões(exclusivamente em consequência de vendaval);
- Bens, Mercadorias e matérias primas ao ar livre;
- Danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;
- Trincas e rachaduras, ainda que causadas por solapamento do solo;
- Equipamentos Eletrônicos de uso da empresa (computador e seus componentes, centrais telefônicas, eletrodomésticos em geral, relógios de ponto, caixas registradoras, entre outros); e
- Danos causados a anúncios luminosos, exceto quando contratada a garantia de Anúncios Luminosos

3.17. Assistência 24 Horas

A Assistência 24 Horas oferece uma série de serviços para proporcionar aos Segurados um amplo atendimento em situações imprevistas. Ao contratar o SulAmérica Empresarial, o Segurado passa a dispor, gratuitamente, dos serviços do **Plano 1** da Assistência 24 Horas.

Para consumidores que desejam um plano mais completo, há a possibilidade de contratação do **Plano 2**, que além de todos os serviços oferecidos pelo **Plano 1**, disponibiliza outros serviços como Segurança e Vigilância.

Assistidos

Entende-se por assistidos e, portanto, beneficiários dos direitos aos serviços de assistência, o Segurado, proprietário da empresa segurada e, no seu impedimento, o primeiro executivo ou qualquer outra pessoa que o esteja substituindo, conforme designado em ata de reunião da empresa.

Fatos Geradores dos Serviços de Assistência

Consideram-se eventos geradores da prestação dos serviços emergenciais de Assistência os definidos no tópico “evento gerador”, de cada um dos serviços.

Acionamento dos Serviços

Para solicitar os serviços de Assistência, basta acionar a Central de Atendimento 24 Horas, pelos telefones 4004 4100 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 727 4100 (demais regiões), informando o ocorrido, o Nome e o Código de Identificação do Segurado e o(s) serviço(s) necessário(s).

Reembolsos

A Assistência 24 Horas não prevê no **Plano 1** (gratuito), em hipótese alguma, pagamentos e/ou reembolsos em razão de serviços que os assistidos venham a solicitar a terceiros, sem que a Seguradora os tenha prévia e expressamente autorizado.

No **Plano 2**, a Assistência 24 Horas poderá promover, após detalhada análise, reembolsos de serviços solicitados a terceiros pelo Segurado, até o limite estabelecido nas condições do seguro, mediante apresentação de Nota Fiscal original da empresa prestadora do serviço. Quando necessário, serão exigidos documentos comprobatórios do evento gerador do serviço, tais como Guia Hospitalar, Boletim de Ocorrência, entre outros.

Quantidade de Intervenções

Cada serviço poderá ser solicitado, no máximo, 2 (duas) vezes durante a vigência da apólice.

SERVIÇOS

• Chaveiro

Evento Gerador: Roubo ou Furto Qualificado na Empresa ou Perda/Extravio da Chave da Porta Principal de Acesso ou Esquecimento da Chave da Porta Principal no Interior do Imóvel ou Quebra da Fechadura.

Descrição do Serviço: Se o imóvel segurado não puder ser aberto em razão de perda ou extravio das chaves da porta principal/portão de acesso, seu esquecimento no interior do imóvel segurado, ou quebra das mesmas na fechadura, será enviado um chaveiro para sua abertura. Estará coberta somente a mão-de-obra do profissional para abertura da porta, bem como os custos de confecção de uma chave substituta, se necessário.

Caso ocorram danos à fechadura da porta principal/portão de acesso decorrentes de arrombamento, roubo ou furto, será enviado um profissional para os reparos emergenciais necessários, que permitam a utilização da porta danificada.

Limitação: R\$ 30,00 por evento (perda/extravio) e R\$ 30,00 por evento (roubo/furto)

Observações:

Entende-se como porta principal/portão de acesso a porta limítrofe entre o imóvel e o ambiente externo, cuja impossibilidade de fechamento torne o mesmo vulnerável.

Excluem-se as trancas e dispositivos eletro-eletrônicos, troca de segredo e miolo.

As portas de comunicação interna do imóvel segurado não estão cobertas por este serviço.

• Despachante

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Vento Forte ou Desmoronamento.

Descrição do Serviço: Se, em caso de evento previsto no imóvel segurado, houver a inutilização dos documentos pessoais (do Alvará, CNPJ e/ou Inscrição Municipal ou Estadual) da empresa segurada, a Seguradora providenciará junto aos órgãos competentes a emissão de segundas vias dos mesmos. A Seguradora não se responsabilizará por atrasos na entrega dos documentos solicitados devido a procedimentos burocráticos dos órgãos competentes, greves e quaisquer outros fatores alheios ao seu controle.

Limitação: R\$ 80,00 por evento

- **Limpeza**

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Vento Forte ou Desmoronamento

Descrição do Serviço: Se o imóvel, em razão da ocorrência de evento previsto, ficar inabitável devido à lama, fuligem e outros detritos, a Seguradora enviará Empresa especializada que providenciará a limpeza.

Limitação: R\$ 50,00 por evento

Importante: O serviço de limpeza só será fornecido após a emissão do laudo pericial, pela autoridade policial, com a causa do sinistro.

- **Cobertura Provisória de Telhado**

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte ou Desmoronamento.

Descrição do Serviço: No caso da ocorrência de evento previsto que venha a danificar o telhado do imóvel e sendo viável a sua cobertura provisória para a proteção do interior do imóvel e seu conteúdo, a Seguradora providenciará a cobertura com lona, plástico ou outro material provisório adequado, sendo de responsabilidade do Segurado providenciar o conserto definitivo do telhado.

Limitação: R\$ 100,00 por evento

- **Transporte e Guarda de Móveis**

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte ou Desmoronamento cujos danos impossibilitem a ocupação do imóvel.

Descrição do Serviço: Se, em função dos danos causados ao imóvel segurado por evento previsto, houver a necessidade da retirada dos móveis por razões de segurança ou para execução dos reparos necessários, a Seguradora providenciará e arcará com os custos para transferência e transporte dos móveis para local indicado pelo assistido, no mesmo município do imóvel segurado. Caso o assistido não possua local adequado, a Seguradora providenciará e arcará com as despesas de local adequado para a guarda dos móveis, até o limite de 30 dias ou até que o imóvel; torne-se novamente utilizável, o que primeiro ocorrer.

Limitação: R\$ 300,00 por evento

- **Reparo Emergencial da Rede de Telefonia**

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Tumultos, Vento Forte ou Danos Elétricos.

Descrição do Serviço: Em caso de pane telefônica por curto ou rompimento dos cabos em consequência de evento previsto, a Seguradora enviará uma empresa especializada para realizar o reparo emergencial. Este serviço cobre exclusivamente a mão-de-obra de profissional especializado, não abrangendo, em nenhuma hipótese, o sistema telefônico (aparelhos, PABX etc.). Os custos de peças que eventualmente sejam necessárias ao conserto correrão integralmente por conta do Segurado.

Limitação: R\$ 40,00 por evento

SERVIÇOS EXCLUSIVOS DO PLANO 2

• Segurança e Vigilância

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Vento Forte, Quebra de Vidros (de janela ou porta), caso não haja grade metálica, outra janela ou porta interna ou externa que mantenha as condições de segurança do imóvel ou condições de reparo emergencial.

Descrição do Serviço: Um profissional de vigilância será enviado para o imóvel segurado em caso de ocorrência de evento previsto que a torne vulnerável a atos danosos por parte de terceiros, devido a danos em portas, janelas externas, muros ou paredes que não possam ser emergencialmente reparados. Este serviço estará disponível até que o assistido adote as medidas necessárias que neutralizem a vulnerabilidade apresentada, limitado ao máximo de 3 (três) dias consecutivos.

Limitação: R\$ 90,00 por evento

• Retorno Antecipado em Caso de Sinistro

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Roubo ou Furto Qualificado, Vento Forte, Desmoronamento ou Acidente Pessoal.

Descrição do Serviço: Se o assistido tiver que interromper a sua viagem, no território nacional em razão da ocorrência de evento previsto no imóvel segurado, que requeira seu retorno imediato, será fornecido um meio de transporte adequado.

Limitação:

- transporte aéreo: R\$ 200,00
- transporte rodoviário: R\$ 100,00
- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00

• Retorno do Veículo

Evento Gerador: Retorno Antecipado.

Descrição do Serviço: Será fornecido um meio de transporte adequado para que o assistido, em razão de seu retorno antecipado, possa chegar ao local onde o veículo foi deixado, para trazê-lo de volta ao imóvel segurado. O assistido poderá indicar outra pessoa que o substitua.

Limitação:

- transporte aéreo: R\$ 200,00
- transporte rodoviário: R\$ 100,00
- transporte urbano (táxi): R\$ 50,00

Vantagens

Além das coberturas oferecidas, o Segurado pode contar com a indicação de profissionais para realização de serviços nos segmentos abaixo relacionados:

- Bombeiro Hidráulico
- Eletricista

Através de sua Central de Atendimento, o Seguro SulAmérica Empresarial ainda fornece gratuitamente:

- **Transmissão de Mensagens Urgentes**

A Seguradora prestará ao Assistido auxílio na transmissão de mensagens urgentes, quando este estiver em viagem.

4. Informações Adicionais

4.1. O que não está coberto pelo SulAmérica Empresarial

Para todas as garantias, encontram-se excluídos prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de:

- Danos morais, exceto quando contratada a Garantia de Danos Morais;
- Danos estéticos, danos emergentes ou lucros cessantes causados a terceiros;
- Atos de hostilidade, de terrorismo ou de guerra, operações bélicas, revolução, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados ou de correntes destes eventos;
- Radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou materiais de armas nucleares;
- Atos de autoridade pública salvo aqueles com a finalidade de evitar a propagação de danos cobertos pelas garantias contratadas;
- Desgaste pelo uso (sem manutenção adequada), deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, trincas e rachaduras;
- Inundações, alagamentos, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, exceto as previstas em garantias adicionais contratadas.
- Defeitos, falhas, vícios, erros de projeto de conhecimento do Segurado e preexistentes à contratação do seguro;
- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus beneficiários ou representantes legais e, no caso de pessoa jurídica, também pelos seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários e seus respectivos representantes;
- Não observância das normas técnicas vigentes quando elas forem aplicáveis para a proteção de cada um dos riscos garantidos;
- Infiltração de água e defeitos hidráulicos;
- Instalações elétricas irregulares;
- Atos de vandalismo;
- Sinistros consequentes de interpretação de datas por equipamentos ou programa de computador; e
- Multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais e/ou trabalhistas.

4.2. Vigência

O prazo do seguro vigora das 24 horas da data de início de vigência até as 24 horas da data de término, ambas as datas indicadas na apólice, exceto nos casos de rescisão e cancelamento.

O contrato somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos por Lei, por acordo entre as partes contratantes, conforme detalhado no item Rescisão e Cancelamento do Seguro.

4.3. Abrangência Geográfica

As Garantias deste Seguro têm validade no território nacional.

4.4. Endosso

Qualquer alteração nas condições do contrato de seguro gera um endosso, como, por exemplo, alteração do imóvel, inclusão de Garantia Adicional, mudança do titular do seguro.

O cálculo de endosso é elaborado em função das condições e prêmios vigentes à data de alteração do contrato de seguro.

Alguns endossos podem gerar alterações no prêmio do seguro, o que promoverá restituição ou cobrança adicional de prêmio ao Segurado. A SulAmérica estabelece prêmios mínimos para restituição e cobrança.

O prêmio ou restituição referente ao endosso não implica a suspensão do pagamento das parcelas originais.

A alteração do contrato de seguro deve ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por seu corretor de seguros.

4.5. Renovação do Seguro

Para renovação de sua apólice, entre em contato com seu corretor de seguros pelo menos 5 (cinco) dias antes da data do fim de vigência.

A renovação automática do seguro só poderá ser feita uma única vez; renovações posteriores deverão ser feitas de forma expressa.

4.6. Deveres do Segurado

São deveres do segurado:

- a) Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência da apólice e ainda todo incidente que possa agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se provar que silenciou de má fé;
- b) Comunicar imediatamente à Seguradora a ocorrência de sinistro e tomar as providências necessárias para evitar agravação dos danos sofridos.

A responsabilidade da SulAmérica somente prevalecerá na hipótese de concordar expressamente com as alterações que lhe forem comunicadas, devendo a mesma pronunciar-se no prazo de 15 (quinze) dias. Dentro deste prazo, a Seguradora poderá decidir-se em resolver o contrato. Neste caso, a resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador à diferença de prêmio.

4.7. Quando o Segurado perde seus direitos

O Segurado perderá seu direito à cobertura, além de ser obrigado ao prêmio vencido, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade quando se configurar qualquer uma das seguintes situações:

a) Segurado, ou seu representante legal, não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias de seu conhecimento que alterariam as condições para a contratação do seguro, como Local de risco e Respostas incorretas assinadas pelo Segurado no Questionário de Avaliação de Risco.

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora terá o direito de:

- cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível na hipótese de não ocorrência do sinistro;
- cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral;
- cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral.

b) Houver modificação de uso ou agravamento do risco, sem prévia comunicação do Segurado e anuência da SulAmérica;

c) O Segurado praticar atos contrários ou que firam os termos estipulados no contrato de seguro;

d) For verificado a simulação de sinistro ou ocorrer fraude ou tentativa de fraude com o intuito de agravar o prejuízo a ser indenizado, reclamar prejuízo indevido ou forjar prejuízo que não ocorreria sem a participação do Segurado;

e) O Segurado não cumprir qualquer obrigação estabelecida no contrato de seguro;

f) O Segurado agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

4.8. Rescisão e Cancelamento

Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, com a concordância da outra parte. Em ambas as hipóteses, a SulAmérica reterá o IOF da parcela única ou das parcelas pagas e o custo de apólice.

No caso de rescisão com acordo entre as partes contratantes, a SulAmérica reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido, efetuando a devolução do prêmio restante, conforme a Tabela de Prazo Curto, apresentada no item Pagamento do Prêmio.

Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, será retido o percentual do prêmio, calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto.

Na hipótese de rescisão por iniciativa da SulAmérica, esta reterá o percentual do prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido do seguro.

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária, pela variação do IPCA, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

Cancelamento

Este contrato será automaticamente extinto e/ou cancelado quando:

- Houver acordo entre o Segurado e a Seguradora;
- Houver ocorrência de indenização integral do imóvel segurado;
- Houver solicitação, por escrito, do Segurado à Seguradora;
- Houver agravamento do risco, sem a má fé do segurado, mesmo após a ocorrência de sinistro; e
- O Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio à vista ou a primeira parcela do prêmio na(s) data(s) estipulada(s).

O contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, não poderá ser cancelado nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

4.9. Pagamento do Prêmio

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da data início de vigência ou 20º dia após a emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos, o que for maior, que resultem aumento do prêmio, ou o 45º dia, se o domicílio do Segurado não for o mesmo da agência bancária cobrada.

Caso o vencimento de qualquer uma das parcelas venha a ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

O Segurado poderá optar em antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas, sem que tenha sido efetuado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado a respectiva Nota de Seguro, o contrato ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

Não obstante o disposto nos itens antecedentes, para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmios, no caso de não pagamento de uma das parcelas deverá ser observado, no mínimo, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme a Tabela de Prazo Curto.

TABELA DE PRAZO CURTO:

Prazo (dias)	%do Prêmio Anual	Prazo (Dias)	%do Prêmio Anual
15	13	195	73
30	20	210	75
45	27	225	78
60	30	240	80
75	37	255	83
90	40	270	85
105	46	285	88
120	50	300	90
135	56	315	93
150	60	330	95
165	66	345	98
180	70	365	100

- a) Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a SulAmérica reterá o percentual do prêmio calculado de acordo com a tabela acima. Na hipótese de rescisão por iniciativa da SulAmérica, esta reterá o percentual do prêmio calculado proporcionalmente ao prazo decorrido do seguro. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente inferiores.
- b) No caso de fracionamento de prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela acima. Para os percentuais não previstos nesta tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores. A SulAmérica informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado.

O Segurado poderá restabelecer os direitos às coberturas contratadas ou do eventual endosso, pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo estabelecido na Tabela de Prazo Curto, sendo facultado à Seguradora unicamente, a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Ao término do prazo estabelecido pela Tabela de Prazo Curto, sem que haja o restabelecimento da apólice, a mesma ficará cancelada.

4.10. Foro Competente

O foro competente para nele dirimirem litígios, por motivo existente direta ou indiretamente no contrato, será o do domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

5. Sinistro

5.1. Passo a Passo em caso de Sinistro

Ocorrendo qualquer dos eventos cobertos pelas garantias contratadas, o Segurado deve obrigatoriamente:

- a) Comunicar imediatamente o sinistro à Seguradora;
- b) Fornecer à Seguradora todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação do sinistro;
- c) Facultar à Seguradora a adoção de medidas que permitam elucidar a causa do sinistro e apurar o valor do prejuízo;
- d) Zelar pela não agravação dos prejuízos, providenciar a guarda dos salvados e demais bens remanescentes.

O aviso de sinistro deverá ser feito preferencialmente por telefone através da Central de Atendimento, nos telefones 4004 4102 (capitais e áreas metropolitanas) e 0800 727 4102 (demais regiões).

As solicitações dos serviços descritos na Assistência 24 Horas devem ser feitas através da Central de Atendimento, bastando que seja informado o número do seu cartão da Assistência 24 Horas ou o número da sua apólice de seguro.

5.2. Socorro e Salvamento

Estão cobertas por este seguro as despesas com salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado e os danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, até o Limite Máximo de Responsabilidade contratado para cada garantia, na ocorrência dos sinistros cobertos pelas mesmas.

5.3. Cálculo da Indenização

Danos Materiais

O cálculo da indenização para danos materiais terá como base o Valor Atual de cada bem. Entende-se por Valor Atual o custo de reposição do bem no dia e local do sinistro, subtraídas as depreciações pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

No entanto, se o Segurado efetuar a reposição do bem sinistrado, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento da indenização calculada pelo Valor Atual, terá direito a receber indenização complementar equivalente ao valor da depreciação. Tal indenização complementar não poderá, porém, ser maior do que a indenização calculada pelo Valor Atual de cada bem reposto e não será devida em relação às edificações de imóvel desapropriado, cujo processo não tenha sido consolidado, ou cuja reconstrução seja vedada pelas leis ou posturas aplicáveis.

As despesas efetuadas com a finalidade de reduzir prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados também serão indenizadas, respeitando-se o Limite Máximo de Responsabilidade.

Atenção:

No cálculo da indenização para equipamentos eletro-eletrônicos e de informática haverá depreciação conforme critérios da Seguradora.

O valor pago a título de indenização será deduzido do Limite Máximo de Responsabilidade da respectiva garantia. O saldo remanescente será considerado o novo Limite Máximo de Responsabilidade, que vigorará, com a mesma cobertura, até o prazo final de vigência.

Em nenhuma hipótese caberá indenização por valor superior ao indicado para cada Garantia contratada.

Nota Fiscal

É necessária a apresentação em caso de sinistro para caracterização/comprovação dos bens sinistrados, principalmente equipamentos de eletro-eletrônicos (roubados, incendiados e outros eventos cobertos).

No caso de imóvel segurado, maquinismos, equipamentos, móveis e utensílios

O cálculo da indenização terá como base o Valor Atual de cada bem. Entende-se por Valor Atual o custo de reposição do bem no dia e local do sinistro e as depreciações pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

No entanto, se o Segurado efetuar a reposição do bem sinistrado em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do recebimento da indenização calculada pelo Valor Atual, o mesmo terá direito a receber indenização complementar equivalente ao valor da depreciação. Tal indenização complementar não poderá, porém ser maior do que a indenização calculada pelo Valor Atual de cada bem reposto e não será devida em relação às edificações de imóvel desapropriado, cujo processo não tenha sido consolidado, ou cuja reconstrução seja vedada pelas leis ou posturas aplicáveis.

No caso de mercadorias e matérias-primas

O cálculo da indenização terá como base o custo de aquisição, no dia e local do sinistro.

No caso de dinheiro e cheques

O cálculo da indenização terá como base as importâncias médias diariamente recebidas e pagas, excluindo as quantias destinadas a folha de pagamento dos funcionários.

No caso de despesas fixas

O Segurado deverá apresentar os registros contábeis, folha de pagamento e as contas referentes ao funcionamento da empresa, dos três últimos meses anteriores ao da ocorrência do sinistro. Desta forma, a Seguradora poderá avaliar os documentos e contas a pagar apresentadas para realizar a indenização, respeitando-se os limites da garantia.

As despesas efetuadas com a finalidade de reduzir os prejuízos ou salvaguardar os bens sinistrados também serão indenizadas, respeitando-se o Limite Máximo de Responsabilidade.

A indenização que vier a ser paga será deduzida do limite máximo de responsabilidade da respectiva garantia. O saldo remanescente será considerado os novos limites máximos de responsabilidade, que vigorará, com a mesma cobertura, até o prazo final de vigência.

Em nenhuma hipótese caberá indenização pelo valor superior ao do Limite Máximo de Responsabilidade de cada garantia contratada.

5.4. Pagamento da Indenização

O pagamento de qualquer indenização estará condicionado à comprovação da efetiva ocorrência do sinistro, que deverá ser comunicado, nos casos previstos pela Lei, à Autoridade Policial da localidade. Sempre que julgado necessário, a SulAmérica exigirá a abertura do inquérito policial para definir responsabilidade.

Depois do Segurado cumprir todas as exigências estabelecidas no item - Passo a Passo em caso de sinistro, a SulAmérica tem num prazo máximo de 30 (trinta) dias para indenizar os prejuízos apurados até o Limite Máximo de Responsabilidade previsto para cada garantia contratada. A contagem de dias estará suspensa caso a SulAmérica, com base em dúvida fundada e justificável, solicite outros documentos que venham a ser necessários à apuração da causa da ocorrência e comprovação dos prejuízos no decorrer da regulação, sendo reiniciada após a entrega destes. Caso existam Limites Específicos para o pagamento da indenização, estes deverão ser os valores máximos a serem pagos, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto.

Ressalvados os motivos de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, não efetuado o pagamento da indenização dentro do prazo de 30 (trinta) dias da entrega de todas as informações e documentos exigidos, desde que aptos a determinar a cobertura e seu valor nos termos do contrato, a indenização ficará sujeita aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado pró-rata dia, além da atualização monetária segundo a variação do IPCA, a partir da data de ocorrência do sinistro tudo até o efetivo pagamento, bem como a pena convencional de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

Caso ocorra um sinistro no intervalo dos 15 (quinze) dias referentes ao prazo de manifestação da SulAmérica sobre a aceitação ou não do seguro e a proposta estiver preenchida dentro das condições normais de aceitação, isto é, respeitados os seus limites e as cláusulas de cobertura e exclusão, o Segurado fará jus à indenização da garantia contratada para o risco. Do valor a ser indenizado, somente em caso de indenização integral, a SulAmérica descontará o prêmio anual correspondente ao pedido especificado na proposta de seguro.

Atenção:

- Para o pagamento da indenização dos equipamentos eletro-eletrônicos, cinematográficos, fotográficos, computadores e análogos, quando contratadas as coberturas de Danos Elétricos e Roubo/Furto Qualificado do Conteúdo, será exigida nota fiscal de aquisição e/ou manual dos objetos sinistrados.
- Nos casos em que o escritório/consultório fizer parte dos bens de um espólio, o termo de quitação do imóvel sinistrado deve ser assinado pelo inventariante.

Importante:

Na existência de seguro obrigatório de Condomínio para a Empresa segurada a indenização do seguro SulAmérica Empresarial será destinada à garantia do conteúdo do imóvel e complementarará, exclusivamente, em caso de insuficiência do Limite Máximo de Responsabilidade, o seguro obrigatório de Condomínio, salvo a existência de saldo na apólice.

5.4.1. Cláusula de Rateio

Salvo disposição em contrário, o Seguro de um interesse por menos do que velha acarretar redução proporcional da indenização, no caso de Sinistro parcial.

Garantia Básica de Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumultos tem cobertura a 1º Risco Relativo, ou seja:

- Se o Limite Máximo de Responsabilidade contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor real dos bens garantidos, na data do sinistro, será aplicada Cláusula de Rateio.
- Se o Limite Máximo de Responsabilidade contratado for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor real dos bens garantidos, na data do sinistro, não será aplicada a Cláusula de Rateio, sendo a SulAmérica responsável pelos prejuízos que vierem a ser apurados até o respectivo Limite Máximo de Responsabilidade.

Definição da Clausula de Rateio: Se, por ocasião do sinistro, o Limite Máximo de Responsabilidade for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor real dos bens garantidos, o segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Companhia, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em rateio.

Garantias Adicionais

Para as Garantias Adicionais a cobertura é concedida a 1º Risco Absoluto. Não será aplicada a Cláusula de Rateio, independente da relação entre o Limite Máximo de Responsabilidade e o valor real dos bens garantidos.

5.4.2. Critérios de Limite de Indenização

Garantia Básica de Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumultos

- Se o Limite Máximo de Responsabilidade, na data do aviso do sinistro, for inferior ou igual a 50% (cinquenta por cento) do Valor em Risco dos bens garantidos, na data do sinistro, a participação do Segurado no valor dos prejuízos que vierem a ser apurados será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PS = P \times \frac{VR - LMR}{VR}, \text{ onde:}$$

PS: Participação da Empresa Segurada
P: Prejuízo Apurado Após Regulação do Sinistro
VR: Valor em Risco dos Bens Segurados
LMR: Limite Máximo de Responsabilidade

- Se o Limite Máximo de Responsabilidade, na data do aviso de sinistro, for superior a 50% (cinquenta por cento) do Valor em Risco dos bens garantidos, na data do sinistro, a SulAmérica responderá pelos prejuízos que vierem a ser apurados, até o valor do Limite Máximo de Responsabilidade.

Garantias Adicionais

A SulAmérica responderá pelos prejuízos que vierem a ser apurados, até o valor do Limite Máximo de Responsabilidade para cada garantia, independente do percentual que o Limite Máximo de Responsabilidade represente do Valor em Risco dos bens garantidos.

5.5. Franquias

As franquias previstas no SulAmérica Empresarial encontram-se relacionadas no frontispício da apólice.

Caso os prejuízos apurados em um único sinistro atinjam ou ultrapassem o Limite Máximo de Responsabilidade contratado para a garantia, não haverá aplicação de franquia.

5.6. Reintegração de Garantias

No caso da ocorrência de sinistro durante a vigência desta apólice, todo e qualquer valor pago a título de indenização pela Seguradora será deduzido do Limite Máximo de Responsabilidade da respectiva garantia a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado o direito à restituição do prêmio correspondente à redução. Assim, após cada pagamento de indenização, o limite máximo da garantia ficará reduzido.

Após a recuperação e/ou reposição dos bens segurados afetados por um sinistro, o Segurado poderá elevar o Limite Máximo de Responsabilidade da(s) respectiva(s) garantia(s), desde que haja expressado solicitação do Segurado e anuência formal da Seguradora. Neste caso, o Segurado deverá pagar o prêmio proporcional ao valor da diferença reintegrada e ao tempo restante da vigência do seguro.

5.7. Salvados

Todos os objetos recuperados de um sinistro coberto, após realizada a indenização, passarão à posse da Seguradora.

5.8. Contribuição Proporcional

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

1. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - danos sofridos pelos bens segurados.
3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 4.1. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - 4.2. será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 4.1.
 - 4.3. será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 4.2;
 - 4.4. se a quantia a que se refere ao item 4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
 - 4.5. se a quantia estabelecida no item 4.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
 - 4.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
 - 4.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

5.9. Sub-Rogação de Direitos

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles, que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios e fornecer os documentos necessários ao exercício desta sub-rogação.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga em prejuízo do Segurador, os direitos a sub-rogação.

5.10. Documentos para Liquidação de Sinistro

Para o pagamento da indenização, o Segurado deverá apresentar documentação específica por Garantia/evento coberto, conforme abaixo:

- **Carta Aviso de Sinistro**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Anúncios Luminosos, Assistência Funeral, Danos Elétricos, Danos Morais, Sprinklers, Desmoronamento, Despesas Fixas, Equipamentos Eletrônicos (sem roubo), Equipamentos Eletrônicos (com roubo), Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, Pagamento e Perda de Aluguel, Quebra de Vidros, RC Estabelecimentos Comerciais e Industriais, Roubo do Conteúdo, Roubo Dinheiro/Cheques e Vento Forte e Fumaça.

- **Certidão de Ocorrência Policial**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, Roubo do Conteúdo e Roubo Dinheiro/Cheque.

- **Certificado do Corpo de Bombeiros/Defesa Civil**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Sprinklers, Desmoronamento, Impacto de Veículo e Queda de Aeronaves.

- **Laudo Pericial**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto e Roubo do Conteúdo.

- **Inquérito Policial**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Roubo do Conteúdo e Roubo Dinheiro/Cheque

- **Laudo Técnico**

Anúncios Luminosos, Danos Elétricos, Equipamentos Eletrônicos (sem roubo), Equipamentos Eletrônicos (com roubo), Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto e Vento Forte e Fumaça.

- **Declaração escrita sobre a existência ou não de outros seguros sobre os mesmos bens**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Anúncios Luminosos, Danos Elétricos, Sprinklers, Desmoroamento, Despesas Fixas, Equipamentos Eletrônicos (sem roubo), Equipamentos Eletrônicos (com roubo), Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, Pagamento e Perda de Aluguel, Quebra de Vidros, RC Garagista, Roubo do Conteúdo, Roubo Dinheiro/Cheques e Vento Forte e Fumaça.

- **Relação detalhada dos prejuízos**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Anúncios Luminosos, Danos Elétricos, Sprinklers, Desmoroamento, Despesas Fixas, Equipamentos Eletrônicos (sem roubo), Equipamentos Eletrônicos (com roubo), Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, Pagamento e Perda de Aluguel, Quebra de Vidros, RC Estabelecimentos Comerciais e Industriais, Roubo do Conteúdo, Roubo Dinheiro/Cheques e Vento Forte e Fumaça.

- **Três orçamentos para reposição/reconstrução**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Anúncios Luminosos, Danos Elétricos, Sprinklers, Desmoroamento, Equipamentos Eletrônicos (sem roubo), Equipamentos Eletrônicos (com roubo), Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves, Quebra de Vidros, Roubo do Conteúdo e Vento Forte e Fumaça.

- **RGI - Registo Geral do Imóvel**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Desmoroamento, Impacto de Veículos e Queda de Aeronaves.

- **Notas Fiscais dos bens sinistrados**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Anúncios Luminosos, Danos Elétricos, Equipamentos Eletrônicos (sem roubo), Equipamentos Eletrônicos (com roubo) e Roubo do Conteúdo.

- **Comprovação de Vínculo Empregatício**

Assistência Funeral

- **Boletim Meteorológico**

Anúncios Luminosos, Vento Forte e Fumaça, Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto.

- **Comprovantes de Despesas de Aluguel**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Despesas Fixas, Pagamento e Perda de Aluguel.

- **Contrato de Locação**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto

- **Questionário de Despesas Elétricas**

Danos Elétricos e Equipamentos Eletrônicos (sem roubo), Equipamentos Eletrônicos (com roubo).

- **Carta de Declaração de Beneficiários**

Assistência Funeral

- **Certidão de Óbito**

Assistência Funeral

- **Cópia da Carteira de Trabalho**

Assistência Funeral

- **Controle Financeiro e Contábil**

Roubo do Conteúdo e Roubo de Dinheiro e Cheque.

- **Comprovante de Despesa Hospitalar/Funerária**

Assistência Funeral

- **Alvará Licenciamento e Funcionamento**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, RC Estabelecimentos Comerciais e Industriais, Roubo do Conteúdo e Roubo de Dinheiro e Cheque.

- **Carta Protesto Cia. Eletricidade**

Incêndio, Queda de Raios, Explosão e Tumulto, Danos Elétricos e Equipamentos Eletrônicos (sem roubo), Equipamentos Eletrônicos (com roubo).

- **Cópia Condenação Judicial/Acordo Judicial**

Danos Morais e RC Estabelecimentos Comerciais e Industriais.

- **Declaração do segurado assumindo ou não a responsabilidade pelos danos**

RC Estabelecimentos Comerciais e Industriais

5.11. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

6. Glossário de Termos Técnicos

A

Apólice – É o instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, estabelecidos na mesma, que possam advir. A apólice contém as cláusulas e condições gerais, especiais e particulares dos contratos e as coberturas especiais e anexos.

Apropriação Indébita – Ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

Aviso de Sinistro – É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado, assim que tome conhecimento dele, é obrigado a fazer a seguradora. A omissão injustificada anula o contrato, se a seguradora provar que, oportunamente avisada, lhe poderia ter sido possível evitar ou atenuar as conseqüências do sinistro.

B

Beneficiário – É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário para pessoa física poderá ser o cônjuge ou companheiro(a) (para este fim, definido como aquele previsto na legislação previdenciária) e os herdeiros legais. Na falta das pessoas antes indicadas, serão beneficiários os que dentro de 6 (seis) meses reclamarem o pagamento do seguro e provarem que a morte do Segurado os privou de meios para proverem sua subsistência. Fora esses casos, a União será a beneficiária. A qualquer tempo, o Segurado poderá alterar os beneficiários, mediante comunicação por escrito à Seguradora.

Bens (objeto dos seguros) – É a designação genérica de qualquer interesse Segurado, sejam coisas, pessoas, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias.

Bônus – É o desconto especial, sobre o prêmio, concedido ao Segurado por apresentar, em determinado período de tempo, experiência satisfatória para com a Seguradora.

C

Cláusula de Rateio – Se por ocasião do sinistro, o Limite Máximo de Responsabilidade for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor real dos bens garantidos, o Segurado será considerado responsável pela diferença e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber em rateio.

Cobertura – Eventos nos quais a Seguradora é responsável em cada garantia, de acordo com o valor contratado para cada uma destas.

Condições Gerais – São cláusulas da apólice que têm aplicação geral, aos riscos da mesma natureza.

Corretor de Seguros – Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras.

Culpa Grave – Grau de culpa que se converteria em dolo se fosse praticada com má-fé.

Falta que, por mais desleixado ou medíocre, o indivíduo não poderia cometer em detrimento de seu próprio interesse.

D

Dano – É todo o prejuízo material ou pessoal sofrido por um Segurado, passível de indenização, de acordo com as condições de cobertura de uma apólice de seguro.

Dano Moral – É toda e qualquer ofensa ou violação que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, à sua pessoa ou família.

Depreciação – É a redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso, funcionamento ou operação.

Dolo – É espécie de artifício, engano ou manejo astucioso promovido por uma pessoa, com a intenção de induzir outrem a prática de um ato jurídico, em prejuízo deste e proveito próprio ou de outrem, ou seja, é um ato de má fé, fraudulento, visando a um prejuízo preconcebido, quer físico ou financeiro.

E

Endosso – É o documento anexado à apólice e expedido pela Seguradora, durante a vigência da apólice, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto a alteração de dados, modificam condições ou objetos da apólice ou o transferem a outrem. Uma vez anexado, o endosso toma precedência sobre as condições originais da apólice.

Estelionato – Obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante – É a pessoa responsável pela contratação do seguro, investida de poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

F

Franquia – É um valor inicial do Limite Máximo de Responsabilidade, pelo qual o Segurado fica responsável como segurador de si mesmo.

Furto Simples – Subtração para si ou para outrem do bem Segurado, sem ameaça ou violência física.

Furto Qualificado – Subtração para si ou para outrem de coisa alheia móvel, mediante: abuso de confiança; fraude; escalada; destreza; uso de chave falsa; concurso de duas ou mais pessoas; destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

G

Garantia – É a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador. É também empregada como sinônimo de cobertura.

I

Imóvel de Uso Comercial – É aquele em que mais de 15% (quinze por cento) da sua área útil total destina-se a fins comerciais.

Imóvel de Uso Misto – É aquele em que a parte destinada a uso comercial não exceda a 15% (quinze por cento) da área útil total do imóvel.

Indenização – É a contraprestação da seguradora ao Segurado que, com a efetivação do risco (ocorrência de evento previsto no contrato), venha a sofrer prejuízos de natureza econômica e faz juz indenização pactuada.

Invalidez Permanente – Perda total ou parcial de um ou mais membros ou da sua capacidade funcional por acidente ou doença.

L

Limite Máximo de Responsabilidade (LMR) – É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base na apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela garantia contratada. Este limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) Segurado(s).

Liquidação de Sinistro – Processo de pagamento de indenização, ao Segurado ou a seus beneficiários.

O

Objeto do Seguro – Designação genérica dada a todo interesse que se quer segurar, seja este uma coisa, um bem, uma pessoa, uma responsabilidade, uma obrigação ou uma garantia.

P

Prazo Curto – Tabela expressa em quantidade de dias, utilizada para o cálculo de devolução de prêmio ou cobrança de prêmio adicional, levando em consideração o tempo a decorrer até o término do seguro. As condições do prazo curto implicam em um prêmio proporcionalmente maior que o pró-rata-temporis.

Prêmio – É a importância paga pelo Segurado, ou o estipulante, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Primeiro Risco Absoluto – É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o Limite Máximo de Responsabilidade.

Primeiro Risco Relativo – É o tipo de contratação de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos realmente verificados, até o Limite Máximo de Responsabilidade, desde que esta não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor real dos bens garantidos, na data do sinistro. Neste caso, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos.

Pró-rata – É um método de calcular-se o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo do prêmio a prazo curto.

Proponente – É a pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta – Formulário impresso de que consta um questionário detalhado a ser preenchido pelo Segurado ou seu representante direito, ao candidatar-se à cobertura de seguro. A proposta é base do contrato de seguro e, geralmente faz parte dele. Qualquer dado omitido ou falseado na proposta que influencie na aceitação do risco, acarretará a perda de direito à indenização, nos termos do artigo nº 765 do Novo Código Civil.

R

Regulação de Sinistro – Na ocorrência de sinistro é o exame, das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o risco ocorrido e, em face dessas verificações, se concluir sobre a sua cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

Renovação – É o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, geralmente por meio de emissão de nova apólice, novo bilhete ou endosso na apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições e, neste último caso, sempre que tenha ocorrido mutações no objeto do seguro, no interesse do Segurado ou nas bases tarifárias do seguro.

Restituição de Prêmio – É a obrigação imposta a Seguradora de restituir ao Segurado o excesso de prêmio pago, quando o valor do seguro excede o valor da coisa segurada, ou quando do cancelamento da apólice, por mútuo consentimento.

Risco – É o evento incerto ou de data incerta, independente da vontade das partes contratantes, contra qual é feito o seguro. Por exemplo: incêndio, roubo, etc. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Roubo – Subtração violenta de coisa alheia. A violência pode ser dirigida contra coisas como contra pessoas.

S

Salvados – São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os que estejam parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado – É a pessoa física ou jurídica perante a qual a Seguradora assume a responsabilidade de indenizar os riscos previstos no contrato de seguro, realizado em benefício próprio ou de terceiros.

Seguradora – É uma instituição, neste caso a SulAmérica, que tem o objetivo de indenizar prejuízos involuntários verificados no patrimônio de outrem, ou eventos aleatórios que não trazem necessariamente prejuízos, mediante recebimento de prêmio.

Sinistro – Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que, legalmente, obriga a segurador a indenizar.

Sub-rogação – É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) – É o órgão de controle e fiscalização do mercado segurador brasileiro.

T

Terceiro – Pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha relação de parentesco com o Segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele, e que, em função de relação indireta, pode aparecer como reclamante de indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano.

V

Valor Atual – É o custo de reposição do bem no dia e local do sinistro, subtraídas as depreciações pela idade, uso, estado de conservação e obsolescência.

Valor de Novo – O valor em risco denomina-se valor de novo sempre que se refira ao custo de reposição do bem sinistrado, sem que se leve em conta a depreciação do mesmo pelo tempo, uso ou desgaste, sujeito este processo a limitações.

Valor em Risco (VR) – É o valor da obrigação do segurador no momento da conclusão do contrato, ou seja, o valor integral do objeto ou do interesse Segurado.

Vigência do Seguro – É o período de tempo fixado para validade do seguro (ou cobertura).

Vistoria Prévia – Inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.